# PROJETO DE LEI Nº 111/17

Dispõe sobre a criação do "Cartão Estudante Leitor" nas escolas públicas e particulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a criação do "Cartão Estudante Leitor" para estudantes do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Município de Salvador.

Art. 2º O Cartão Estudante Leitor oferecerá desconto na compra de livros para estudantes, promovendo a leitura de crianças e jovens.

Art. 3º A implantação do Cartão Estudante Leitor cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com livrarias e editoras.

Art. 4º A distribuição dos cartões caberá às Escolas Públicas e às Escolas Particulares, para os alunos devidamente matriculados e frequentes, sendo renovados a cada ano letivo.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a disseminar a pratica da leitura entre os dissentes do nossa Cidade, valorizando, pois a ampliação do acesso à cultura e educação dos nossos estudantes soteropolitanos.

Este Projeto de Lei visa a proporcionar o incentivo à leitura de crianças e jovens estudantes, uma vez que no Brasil, a média de livros lidos por aluno anualmente não passa de 2 (dois), ao passo que nos países europeus e nos Estados Unidos da América, a média é de 5 (cinco) livros lidos por ano, e

assim possamos a cada dia melhora o nível educacional dos nossos estudantes.

Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

DANIEL RIOS